

Dias Advogados

Regina Maria Dias
OAB/RS 7.729

Adalberto Dias
OAB/RS 50.003

Frederic Cesa Dias
OAB/RS 69.940

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL

Comarca de Caxias do Sul

MARCELO CARNEIRO DA ROSA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 932.293.300-30, identidade 1056273152 SSP/RS, sem e-mail, residente e domiciliado na Rua Alcides Barazzetti, 211, Caxias do Sul, CEP 95080-600, vem, com o devido respeito e acatamento, perante MM. Juízo, por intermédio de seu procurador judicial que esta subscreve (instrumento de mandato anexo), com fundamento nos artigos 748, 753, inciso II, e 760, todos do Código de Processo Civil de 1973, aplicáveis por ultratividade, bem como nas demais disposições legais pertinentes à matéria, requerer a **DECLARAÇÃO DE SUA INSOLVÊNCIA CIVIL**, mediante o procedimento de autoinsolvência, expondo e requerendo o que se segue:

I DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, o Requerente afirma, sob as penas da lei e nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, que não possui condições financeiras para arcar com as custas, despesas processuais e eventuais honorários advocatícios sem que isso acarrete prejuízo ao seu próprio sustento e ao de sua família.

A própria natureza desta demanda, que visa justamente à declaração de um estado de insolvabilidade patrimonial, constitui o mais robusto indício da sua hipossuficiência econômica. Conforme será exaustivamente demonstrado nesta peça, o Requerente se encontra em uma situação de superendividamento agudo, na qual a totalidade de suas obrigações financeiras supera, em muito, a totalidade de seus parques ou inexistentes ativos, tornando-o incapaz de satisfazer os débitos contraídos e, por conseguinte, de suportar os ônus financeiros do processo.

A ausência de bens penhoráveis a serem oferecidos para a satisfação dos credores, fato que será detalhado adiante, corrobora a sua incapacidade de pagamento das custas iniciais.

Dessa forma, a concessão da gratuidade da justiça não é apenas uma faculdade, mas uma medida imperativa para garantir o acesso à justiça, direito fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Portanto, junta-se a esta inicial a respectiva declaração de hipossuficiência e requer-se, respeitosamente, o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita em sua integralidade.

II DOS FATOS E DA MANIFESTA SITUAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

O Requerente, cidadão que durante toda sua vida produtiva pautou suas ações pela busca da honra de seus compromissos e pela lisura em suas relações comerciais e civis, vê-se, no presente momento, compelido a buscar a tutela jurisdicional como último recurso para reorganizar sua vida financeira, que foi severamente abalada por uma sequência de eventos adversos e infortúnios, os quais culminaram em um estado de superendividamento crônico e insuperável pelos meios ordinários.

Sua trajetória profissional, marcada por empreendimentos no setor de serviços e automação, foi impactada por conjunturas econômicas desfavoráveis que afetaram não apenas suas próprias atividades, mas também as das empresas com as quais manteve relação comercial, seja como sócio, administrador ou fiador, gerando um efeito dominó que progressivamente erodiu sua capacidade de pagamento e o conduziu à presente e lamentável situação de insolvência.

O passivo que hoje onera o Requerente é composto por uma pluralidade de dívidas, de naturezas diversas, que, somadas, alcançam um montante que torna matematicamente impossível sua quitação diante da absoluta inexistência de patrimônio ativo. A situação de superendividamento não é uma mera dificuldade financeira transitória, mas sim um estado consolidado de impotência patrimonial, comprovado pelas diversas execuções judiciais em curso e pelas inúmeras inscrições em cadastros de proteção ao crédito, conforme se passa a detalhar pormenorizadamente.

A primeira das obrigações que compõem seu passivo tem origem no Processo de Cumprimento de Sentença nº **5038377-89.2025.8.21.0010**, em trâmite perante a 6ª Vara Cível desta Comarca, movido por **TERRASOL VEÍCULOS LTDA**, cujo valor exequendo, na data de sua propositura, já alcançava a cifra de **R\$ 18.042,25 (dezoito mil, quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**. Referida dívida é oriunda de uma condenação em ação de cobrança (Processo nº 5005053-89.2017.8.21.0010), referente a serviços de manutenção realizados em um veículo que, embora estivesse sob sua posse, era de propriedade de uma pessoa jurídica da qual já não fazia parte do quadro societário. A sentença, transitada em julgado, reconheceu sua responsabilidade pessoal pelo adimplemento, consolidando um débito que contribui para o seu estado de insolvência.

Dias Advogados

Regina Maria Dias
OAB/R\$ 7.729

Adalberto Dias
OAB/R\$ 50.003

Frederic Cesa Dias
OAB/R\$ 69.940

Adicionalmente, o Requerente figura como executado no Processo de Execução de Título Extrajudicial nº **5009656-30.2025.8.21.0010**, que tramita na 4ª Vara Cível desta Comarca, movido pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, em razão de uma Cédula de Crédito Bancário na qual figurou como avalista da empresa SUPPLY SERVIÇOS E AUTOMACAO LTDA. O valor desta execução atinge o expressivo montante de **R\$ 152.541,63 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**. A dificuldade financeira da empresa afiançada resultou no direcionamento da cobrança ao Requerente, agravando sobremaneira sua já combalida situação financeira.

O Requerente também enfrenta a cobrança movida pela **EPOCA CONSTRUTORA LTDA**, no bojo do Processo nº **5002546-58.2017.8.21.0010**, da 3ª Vara Cível, que se iniciou como uma medida cautelar de arresto e evoluiu para uma cobrança de uma dívida original de **R\$ 94.250,00 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, decorrente de uma negociação empresarial que não se concretizou da forma esperada, resultando em sua responsabilização patrimonial.

Some-se a isso a Execução de Título Extrajudicial nº 5001846-19.2016.8.21.0010, da 4ª Vara Cível, ajuizada pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, no valor original de R\$ 105.753,21 (cento e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e um centavos), na qual o Requerente também figura como fiador da empresa FULL AIR INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, outra obrigação assumida no contexto de suas atividades empresariais que, por força da inadimplência da devedora principal, recaiu sobre seu patrimônio pessoal.

Processo 5006041-47.2016.8.21.0010, EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movido pelo BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A – BANRISUL, que tramita perante a 2º Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul, valor da causa R\$ 47.356,88.

Para além das dívidas judicializadas, a situação de insolvência é corroborada por um extenso rol de débitos vencidos e não pagos, devidamente registrados em órgãos de proteção ao crédito, que evidenciam a multiplicidade de credores e a incapacidade sistêmica do Requerente em honrar seus compromissos. Conforme relatório anexo, constam as seguintes obrigações:

1. **FIDC IPANEMA VI**: R\$ 48.791,81;
2. **BANCO SANTANDER S/A**: R\$ 52.665,68;
3. **NEON FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INV. S/A**: R\$ 4.458,42;

Dias Advogados

Regina Maria Dias
OAB/R\$ 7.729

Adalberto Dias
OAB/R\$ 50.003

Frederic Cesa Dias
OAB/R\$ 69.940

4. **BANCO VOLKSWAGEN S/A:** R\$ 199.915,60;
5. **BANCO SANTANDER S/A:** R\$ 45.085,20;
6. **BANCO SANTANDER S/A:** R\$ 90.425,78;
7. **BOURBON ADM. CARTOES DE CREDITO:** R\$ 6.626,87;
8. **BANCO CSF S/A:** R\$6.302,54.

A somatória de todas as dívidas aqui elencadas, entre execuções em curso e débitos negativados, ultrapassa a vultosa quantia de **R\$ 800.000,00**, valor que, por si só, demonstra a insustentabilidade da situação financeira do Requerente.

Em contrapartida a este passivo avassalador, o Requerente declara, sob as penas da lei, a **absoluta inexistência de patrimônio ativo** capaz de fazer frente, ainda que minimamente, a tais obrigações.

O Requerente não é proprietário de bens imóveis, não possui veículos automotores registrados em seu nome, tampouco detém aplicações financeiras, investimentos, saldos bancários de relevo ou quaisquer outros ativos de valor econômico que possam ser objeto de penhora.

Seu patrimônio se resume aos bens móveis que guarnecem sua residência, os quais, por sua natureza e essencialidade, são protegidos pela impenhorabilidade legal, destinados que são a assegurar um mínimo de dignidade para si e sua família. As inúmeras e infrutíferas tentativas de penhora nos processos executivos em curso, que se arrastam por anos, são a prova cabal da ausência de patrimônio penhorável.

Destarte, a situação fática é clara e inequívoca: o total do passivo do Requerente excede, de forma manifesta e irremediável, a totalidade de seu ativo, que é, para fins de execução, nulo. O estado de insolvência, portanto, não é uma mera presunção, mas uma realidade concreta e documentalmente comprovada, que impõe a necessidade da intervenção judicial para que seja instaurado o concurso universal de credores, garantindo-se o tratamento isonômico a todos e permitindo ao devedor, ao final, a possibilidade de uma reorganização de sua vida civil.

III DO DIREITO À DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA CIVIL (AUTOINSOLVÊNCIA)

O ordenamento jurídico pátrio prevê o instituto da insolvência civil como mecanismo de execução concursal destinado à pessoa física ou às pessoas jurídicas de natureza não empresarial que se encontram em estado de impotência patrimonial para a quitação de suas dívidas. Trata-se de um procedimento de execução coletiva, cuja finalidade precípua é reunir todos os credores do devedor comum, arrecadar a totalidade de seu patrimônio penhorável e promover o pagamento dos débitos de forma organizada, observada a ordem de preferência legal, sob a égide do princípio da *par conditio creditorum*.

Embora o Código de Processo Civil de 2015 tenha revogado expressamente os artigos do Código de 1973 que tratavam da matéria, não instituiu um procedimento substituto para a insolvência do devedor civil, gerando uma lacuna normativa. Diante de tal omissão legislativa, a doutrina e a jurisprudência pátrias consolidaram o entendimento de que as normas previstas nos artigos 748 e seguintes do CPC/73 permanecem aplicáveis em caráter de ultratividade, a fim de assegurar a tutela jurisdicional aos devedores e credores envolvidos em situações de insolvência e garantir o princípio da inafastabilidade da jurisdição.

A legislação processual civil revogada, em seu artigo 748, define o estado de insolvência de maneira objetiva: "*Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor.*" Conforme exaustivamente demonstrado no tópico anterior, a situação do Requerente se amolda com perfeição a essa definição legal. O seu passivo, composto por dívidas que somam mais de oitocentos mil reais, é infinitamente superior ao seu ativo, que é, na prática, inexistente, configurando um quadro de insolvência absoluta.

O presente pedido encontra seu fundamento específico no instituto da autoinsolvência, previsto no artigo 760, inciso II, do mesmo diploma legal, que confere ao próprio devedor a legitimidade e a faculdade de requerer a declaração de sua própria insolvência. Ao tomar tal iniciativa, o devedor age com boa-fé e lealdade processual, reconhecendo sua incapacidade de cumprir com a totalidade de suas obrigações e buscando a intervenção do Poder Judiciário para que se estabeleça uma solução coletiva, justa e equânime para todos os seus credores, evitando a perpetuação de execuções individuais infrutíferas e o agravamento de sua situação.

A petição inicial ora apresentada preenche rigorosamente todos os requisitos estabelecidos pelo artigo 761 do Código de Processo Civil de 1973, a saber:

a) relação nominal de todos os credores (inciso I): O Requerente apresentou na presente petição a relação detalhada de todos os credores de que tem conhecimento, com a indicação de seus nomes, CNPJs, bem como a natureza e os valores aproximados dos respectivos créditos, ressaltando-se a possibilidade de habilitação de outros credores durante o curso do processo.

b) individualização de todos os bens (inciso II): O Requerente reitera, de forma expressa, a inexistência de bens penhoráveis, declarando não possuir imóveis, veículos, aplicações financeiras ou quaisquer outros ativos de valor. O seu patrimônio se limita aos bens de uso doméstico que guarnecem sua residência, os quais são impenhoráveis por força de lei.

c) relatório do estado patrimonial (inciso III): A narrativa fática contida no tópico anterior constitui um relatório detalhado de seu estado patrimonial, expondo de forma transparente as causas que o conduziram à insolvência, notadamente os insucessos em empreendimentos anteriores, a assunção de obrigações como fiador em negócios que se tornaram inadimplentes, e a conjuntura econômica adversa que minou sua capacidade financeira.

Dessa forma, estando preenchidos todos os pressupostos fáticos e legais, impõe-se a procedência do pedido para que seja declarada a insolvência civil do Requerente, com a instauração do correspondente juízo universal.

IV DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INSOLVÊNCIA

A decretação da insolvência civil do Requerente produzirá efeitos jurídicos de grande relevância, conforme preceitua o artigo 762 do Código de Processo Civil de 1973, os quais são essenciais para a reorganização de sua vida financeira e para a justa satisfação de seus credores.

O primeiro e mais imediato efeito é o **vencimento antecipado de todas as suas dívidas** (art. 762, I), o que permite a formação de uma massa passiva única e consolidada, facilitando a apuração do montante total devido e o planejamento da liquidação.

Ato contínuo, a declaração de insolvência promove a **arrecadação de todos os bens do devedor suscetíveis de penhora**, tanto os presentes quanto os futuros, que formarão a massa ativa a ser liquidada (art. 762,

Dias Advogados

Regina Maria Dias
OAB/RS 7.729

Adalberto Dias
OAB/RS 50.003

Frederic Cesa Dias
OAB/RS 69.940

II). Embora o Requerente, no presente momento, não possua bens a serem arrecadados, tal efeito é fundamental para abranger eventuais ativos que venham a ser adquiridos no curso do processo.

O efeito de maior relevância prática, contudo, é a instauração do **juízo universal da insolvência**, o qual atrai para si todas as ações e execuções movidas contra o devedor insolvente (art. 762, III).

Requer-se, portanto, que este douto Juízo, ao declarar a insolvência, determine a **imediate suspensão de todas as execuções individuais** em trâmite contra o Requerente, oficiando-se aos respectivos Juízos para que procedam à remessa dos autos a este foro concursal.

Tal medida é indispensável para cessar os atos de constrição individualizados e garantir que todos os credores concorram em igualdade de condições sobre o patrimônio do devedor, evitando-se pagamentos preferenciais em detrimento da coletividade.

Finalmente, com a declaração de insolvência, o Requerente perderá o direito de administrar seus bens e de dispor deles, incumbência que passará a ser de um administrador judicial a ser nomeado por este Juízo (art. 751, III), garantindo a lisura e a transparência na gestão da massa até a completa liquidação do passivo.

Em face do exposto, requer:

- a) o deferimento do benefício da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser o Requerente pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração anexa;
- b) o recebimento e o processamento da presente petição inicial para, em caráter liminar e com fundamento nos artigos 753, II, e 760 do CPC/73, **declarar a insolvência civil** do Requerente, **MARCELO CARNEIRO DA ROSA**;
- c) a nomeação de um **administrador judicial** idôneo para assumir a representação da massa e dar início aos procedimentos de arrecadação e organização do quadro geral de credores;
- d) a expedição de **edital**, na forma do artigo 761, IV, do CPC/73, a ser publicado na imprensa oficial e em jornal de ampla circulação, convocando todos os credores para que apresentem, no prazo legal de 20 (vinte) dias, a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos;
- e) liminarmente, a **comunicação imediata** aos Juízos onde tramitam as execuções e ações de cobrança individuais movidas em face do Requerente, notadamente os seguintes processos, determinando-se a **suspensão de todos os atos executórios e a remessa dos respectivos autos** para este Juízo Universal da Insolvência: * **Processo nº 5038377-89.2025.8.21.0010** (6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS); * **Processo nº 5009656-30.2025.8.21.0010** (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS); * **Processo nº 5002546-58.2017.8.21.0010** (3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS); * **Processo nº 5001846-19.2016.8.21.0010** (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS); * **Processo 5006041-47.2016.8.21.0010**, (4ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul);
- f) a intimação do digno representante do **Ministério Público** para que intervenha no feito, na qualidade de fiscal da ordem jurídica;
- g) a intimação das **Fazendas Públicas** Federal, Estadual e Municipal para que informem a existência de eventuais débitos fiscais em nome do Requerente;

Valor da Causa R\$800.000,00

Pede deferimento.

Caxias do Sul, 6 de novembro de 2025.

Frederic Cesa Dias
OAB-RS 69.940